

## **REGULAMENTO DE ELABORAÇÃO, ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DE INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO PEDAGÓGICO DOS DOCENTES**

A promoção da realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Faculdade de Direito e dos respetivos docentes, bem como a sua análise e divulgação, é uma competência legalmente atribuída ao Conselho Pedagógico, pelo artigo 105.º, alíneas a) e c), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e pelo artigo 59.º, n.º 1, alínea d), dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

A realização de inquéritos pedagógicos é relevante para o exercício de competências legalmente atribuídas a outros órgãos, como o Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes, o Diretor e o Conselho Científico, podendo ter consequências para os docentes ao nível da progressão na carreira, contratações e distribuição de serviço docente. Contudo, os inquéritos pedagógicos são também um instrumento fundamental para o exercício de competências próprias do Conselho Pedagógico, revelando-se como uma oportunidade para a consensualização do que constituem boas práticas pedagógicas e de identificação de oportunidades de melhoria futura nas práticas coletivas e individuais, sendo assim de crucial importância para a garantia de um ensino de qualidade.

Além de relevantes para o exercício de competências de vários órgãos da Faculdade, os inquéritos pedagógicos são para os docentes uma oportunidade de obtenção de *feedback* e de subsequente autorreflexão e aperfeiçoamento, com benefícios pedagógicos evidentes. Os resultados dos inquéritos pedagógicos são também relevantes para o exercício de funções de Regência, conforme previstas pelo Regulamento de Avaliação aplicável, no caso do Curso da Licenciatura. Finalmente, os resultados dos inquéritos são também relevantes para informar decisões dos estudantes, como a inscrição em disciplinas e em turmas, quando possível, e a opção por métodos de avaliação. Em suma, a realização de inquéritos pedagógicos assume importância transversal numa instituição de ensino, para os órgãos, para os docentes e para os alunos.

Atendendo à importância que este instrumento tem para toda a comunidade, optou o Conselho Pedagógico por regulamentar o exercício da sua competência, assegurando assim transparência ao procedimento de realização, análise e divulgação dos inquéritos, e permitindo ainda conceder publicamente o enquadramento devido aos objetivos da avaliação pedagógica e à garantia da proteção de dados pessoais dos docentes.

Assim, para efeitos do exercício da competência legalmente atribuída ao Conselho Pedagógico, pelo artigo 105.º, alíneas a) e c), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino

Superior e pelo artigo 59.º, n.º 1, alínea d), dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, é aprovado o presente Regulamento de Elaboração, Análise e Divulgação de Inquéritos de Avaliação do Desempenho Pedagógico dos Docentes.

## Artigo 1.º

### **Objeto**

O presente Regulamento procede à definição das regras de elaboração, análise e divulgação de inquéritos de avaliação do desempenho pedagógico dos docentes pelo Conselho Pedagógico.

## Artigo 2.º

### **Avaliação pedagógica**

- 1- A avaliação pedagógica visa a melhoria contínua das práticas pedagógicas dos docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- 2- Entende-se por avaliação o processo sistematizado e contínuo de registo e análise de resultados e de progressão de resultados obtidos em inquéritos pedagógicos preenchidos por estudantes.
- 3- A avaliação pedagógica compreende, necessariamente, as seguintes fases:
  - a) Elaboração e realização de inquéritos pedagógicos, de preenchimento anónimo e obrigatório pelos estudantes, de natureza semestral ou anual, dependendo dos cursos e das fases curriculares;
  - b) Análise estatística dos resultados dos inquéritos pedagógicos, incluindo a elaboração de Relatórios Preliminares;
  - c) Audição do docente;
  - d) Análise dos resultados dos inquéritos pedagógicos, com a elaboração de Relatórios Finais, tendo em consideração a evolução em cada ano ou semestre, incluindo a emissão de recomendações quando tal se entenda justificado;
  - e) Divulgação de resultados.
- 4- A avaliação pedagógica pode incluir, quando haja acordo do docente em causa, uma fase de acompanhamento pedagógico.

## Artigo 3.º

### **Elaboração e realização de inquéritos pedagógicos**

- 1- Os inquéritos pedagógicos são de preenchimento anónimo e obrigatório pelos estudantes.

- 2- A definição das perguntas a constar dos inquéritos, bem como das datas de realização, tem em conta a necessidade de englobar todas as fases da relação pedagógica, incluindo as aulas e a fases de avaliação de alunos.
- 3- Os inquéritos pedagógicos são realizados semestralmente para os alunos do Curso de Licenciatura e para os alunos na fase curricular do Curso de Mestrado de Direito e Prática Jurídica, em datas a fixar pelo Conselho Pedagógico compreendidas entre abril e junho, relativos às atividades do 1.º semestre, e entre julho e setembro, relativos às atividades do 2.º semestre.
- 4- Os inquéritos pedagógicos são realizados anualmente para os alunos do Curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica e de Doutoramento em datas a fixar pelo Conselho Pedagógico compreendidas no período de inscrição pelos alunos na fase de dissertação.

#### Artigo 4.º

##### **Análise estatística dos resultados dos inquéritos pedagógicos**

- 1- As bases de dados com os resultados dos inquéritos pedagógicos são objeto de análise estatística, a cargo de quem tenha, demonstradamente, competência técnica para o efeito, tendo em vista a obtenção de resultados fidedignos e objetivamente verificáveis.
- 2- Concluída a verificação da base de dados, são elaborados, em formato PDF, com o cálculo das medianas (quando aplicável) e a apresentação de gráficos, de leitura amigável, os seguintes Relatórios Preliminares:
  - a) Um Relatório Preliminar por docente e unidade curricular.
  - b) Um Relatório Preliminar por turma e unidade curricular.

#### Artigo 5.º

##### **Audição do docente**

O Relatório Preliminar por docente e unidade curricular é remetido ao docente visado, para que se possa sobre ele pronunciar, por escrito, no prazo de 15 dias úteis.

#### Artigo 6.º

##### **Análise de resultados dos inquéritos pedagógicos**

- 1- O Conselho Pedagógico aprecia os Relatórios Preliminares em conjunto com a pronúncia que tenha sido remetida e tendo em consideração os resultados obtidos em inquéritos pedagógicos realizados anteriormente, quando existam.
- 2- O Conselho Pedagógico poderá diligenciar no sentido da obtenção de informação adicional que permita uma melhor compreensão dos resultados obtidos.
- 3- Com base nos elementos referidos no número anterior, são elaborados os seguintes Relatórios Finais:
  - a) Relatório Final Global, que inclui toda a informação recolhida.

- b) Relatório Final Global de Docente, por unidade curricular.
- 4- O Conselho Pedagógico poderá ainda, quando entenda justificado, apresentar recomendações genéricas ou específicas em caso de identificação de oportunidades de melhoria pedagógica.

#### Artigo 7.º

##### **Divulgação de resultados**

- 1- O Relatório Final Global é disponibilizado ao Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes, conforme definido pelo artigo 14.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- 2- Um sumário agregado e integralmente anonimizado do Relatório Final Global é remetido ao Diretor da Faculdade para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 10.º do Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- 3- A disponibilização do Relatório Final Global a outros órgãos da Faculdade para o exercício das respetivas competências, nomeadamente ao nível da contratação de docentes e de distribuição do serviço docente, dependerá de solicitação pelo órgão em causa e de deliberação pelo Conselho Pedagógico, que decidirá à luz do princípio da necessidade e tendo em conta o regime legal de proteção de dados.
- 4- O Relatório Final Global de Docente, por unidade curricular, é disponibilizado ao docente visado e ainda, no caso da avaliação das aulas práticas do Curso de Licenciatura, ao Regente da disciplina, para efeitos do exercício das competências previstas no artigo 3.º, n.º 6, alíneas a) e g), do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura.

#### Artigo 8.º

##### **Acompanhamento Pedagógico**

- 1- O acompanhamento pedagógico visa a análise mais detalhada dos resultados obtidos e a exploração e desenvolvimento de soluções destinadas à melhoria do desempenho pedagógico do docente em causa.
- 2- O acompanhamento pedagógico poderá consistir na condução de sessões de discussão com o docente e alunos, na participação em projetos pedagógicos e na realização de formação, pedagógica ou não pedagógica, vocacionados para a resolução de problemas específicos identificados.
- 3- O Conselho Pedagógico pode propor a um docente uma fase de acompanhamento pedagógico, tendo em conta os resultados dos inquéritos.
- 4- O acompanhamento pedagógico depende sempre do acordo do docente.

Artigo 9.º

**Dados pessoais e dever de sigilo**

- 1- Os dados pessoais constantes dos Relatórios previstos neste Regulamento são divulgados apenas e na estrita medida em que sejam necessários ao exercício de competências legal, estatutariamente e regulamentarmente atribuídas a órgãos da Faculdade e aos Regentes do Curso de Licenciatura.
- 2- Os membros do Conselho Pedagógico estão vinculados ao dever de sigilo quanto aos dados pessoais de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, não podendo divulgá-los por qualquer forma.

Artigo 10.º

**Avaliação e revisão**

As regras constantes deste Regulamento são objeto de avaliação e eventual revisão pelo Conselho Pedagógico no prazo de um ano após a sua entrada em vigor, tendo nomeadamente em vista a alteração do âmbito, da divulgação de resultados e da necessidade de regulação específica para a avaliação a realizar por alunos que frequentem unidades curriculares isoladas, alunos de intercâmbio e alunos em fase de elaboração de dissertação.

Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico a ...

Publicado no site da Faculdade a ...

O Presidente do Conselho Pedagógico

António Barreto Menezes Cordeiro